

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO N.º 3.051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar “Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais” do Programa Família Paranaense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 14299905-6,

DECRETA:

Art. 1º. A seleção de famílias a serem beneficiadas pela ação “construção e melhorias de casas”, do Projeto Complementar Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais do Programa Família Paranaense, prevista na Lei Estadual n.º 17.734/2013, art. 14, inciso I, seguirá os critérios e procedimentos especificados por este Decreto.

Parágrafo único – O inciso I do artigo 14 da Lei 17.734/13 mencionado no caput é operacionalizado pela ação governamental denominada de Projeto de Redução do Déficit Habitacional dos municípios do Programa Família Paranaense.

Art. 2º. Poderá ser beneficiada pela ação a família que atender os seguintes critérios:

I – estar incluída no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal;

II – residir em município abrangido pelo Programa Família Paranaense;

III – possuir renda familiar mensal bruta de até 02 salários mínimos nacional;

IV – não possuir outro imóvel, não ter sido contemplada por outros programas habitacionais e não estar inscrita no CADMUT – Cadastro Nacional dos Mutuários;

V – estar incluída no Programa Família Paranaense, ou ter sido desligada sem que as vulnerabilidades na habitação tenham sido superadas.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º. Serão priorizadas as famílias que atendam aos critérios acima e que residam em área de risco, área de proteção ambiental e/ou área de requalificação urbana do Programa.

§2º. Serão observados, além dos critérios descritos nos incisos I a V, os percentuais mínimos de 3% (três por cento) de unidades habitacionais para pessoas idosas conforme Lei n.º 10.741/2003, artigo 38, Inciso I; 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, conforme Lei Estadual n.º 18.419/15, artigo 30, parágrafo terceiro; 20% (vinte por cento) para mulheres chefes de família, nos termos da Lei n.º 15.301/2006; 4% (quatro por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, conforme Lei n.º 18.007/14, e demais legislações aplicáveis ao tema.

§3º. Não havendo famílias elegíveis suficientes para cumprimento da priorização descrita no §1.º e percentuais mínimos descritos no §2.º, as unidades habitacionais serão disponibilizadas observando-se os critérios gerais, dispostos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º. O Município de Marmealeiro comporá, em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, Câmara Técnica para a Seleção das Famílias.

§1º. A Câmara Técnica será composta minimamente pelos membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense e do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, entre outros.

§2º. O Município de Marmealeiro encaminhará ofício à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual de Marmealeiro, para que este designe um representante que participará dos trabalhos da Câmara Técnica como observador.

Art. 4º. Compete à Câmara Técnica:

I - realizar reunião para definição de critérios próprios adicionais que hierarquizem e selecionem, entre as famílias que atendam os critérios elencados no art. 2º, aquelas que serão beneficiadas;

II - registrar a reunião em ata, contendo:

- a) exposição e justificativa técnica dos critérios utilizados;
- b) identificação completa das famílias selecionadas pelos critérios, informando o nome do titular, e do cônjuge, e respectivos últimos 3 (três) dígitos dos CPFs.

Parágrafo único – A ata da reunião será assinada pelos membros da Câmara Técnica e publicada em imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º. Para efeito do Projeto de que trata o art. 1º, são inaplicáveis os arts. 8º e 9º do Decreto Estadual n.º 3.158/2015.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara Técnica em consonância com as orientações da Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2019.



JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
PREFEITO DE MARMELEIRO